



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



1Doc

Memorando 1- 182/2026

De: Renan R. - PRES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2026 às 11:21:41

Setores envolvidos:

PRES, LICIT, DIR-CIS

Termo Aditivo ao Chamamento Público nº 03/2025

DECISÃO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Rua Diva Proença, nº500, Centro, CEP: 86870-000, Ivaiporã PR, CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENAN MENCK ROMANICHEN**, portador da CI-RG nº 8.798.161-4, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 059.071.679-47, residente e domiciliado na Rua Ernesto Ramos 328, Bairro Balsa Velha, em Cândido de Abreu – PR, **RESOLVE**, **acolhendo a solicitação supra, PRORROGAR o CHAMAMENTO PUBLICO Nº 03/2025**, por mais 12 (doze) meses, sendo exclusivamente por interesse público nos termos expressos.

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do edital de chamamento público para credenciamento nº 03/2025, e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde do Paraná, datado e assinado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Presidente do CIS-Ivaiporã

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/4188-79FC-1846-B7F8> e informe o código 4188-79FC-1846-B7F8





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4188-79FC-1846-B7F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 11/08/2026 11:21:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/4188-79FC-1846-B7F8>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



REQUERIMENTO DE DIÁRIA Nº 05/2026	
NOME: Marco Aurélio Garcia Rosa	
CARGO: Diretor Administrativo	MATRÍCULA: 304
DESTINO: Londrina	
PERÍODO DE: 12/08/2026 ATÉ: 14/08/2026	
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 diárias com pernoite	
QUANTIDADE DE ALIMENTAÇÃO: 01 (uma)	
MEIO DE TRANSPORTE: (x) VEÍCULO OFICIAL – PLACAS: SFA1D46 () ONÍBUS () AVIÃO	
FINALIDADE/OBJETIVO: Participação no Londrina Unity Health 2026.	
Ivaiporã, 11 de Agosto de 2026	
REQUERENTE: 	

(x) DEFERIDO () INDEFERIDO

Ivaiporã, 11 de Agosto de 2026.


COORDENAÇÃO

CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500
Ivaiporã – PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo licitatório nº49/2026.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. AQUISIÇÃO DE GELADEIRAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

lote	Item e Descrição	Quantidade	Vir. unit.	VALOR TOTAL
01	Sulfite A4, Cx C/ 10 Resmas C/ 500 Folhas Cada Resma, 210x297 Mm, 75 G/M², Ultra Branco	115	R\$ 214,90	R\$ 24.713,50

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 112/2023, artigo 12, §6º.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato,
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.713,50 (vinte e quatro mil setecentos e treze reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima bem como na proposta em anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em processo administrativo nº090/2026 da Coordenação do CIS, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. A presente aquisição de caixas de papel sulfite se faz necessário devido ao lote relacionado a este item do pregão nº 04/2026 dar FRACASSADO. Sendo assim, por se tratar de material indispensável para as atividades administrativas do CIS, se faz necessário a aquisição.
- 3.2. Especificações do produto: **lote 01**: Sulfite A4, Cx C/ 10 Resmas C/ 500 Folhas Cada Resma, 210x297 Mm, 75 G/M², Ultra Branco.
- 3.3. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Sustentabilidade¹: Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11,

¹“Administração pública é obrigada a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.”



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, eis que se trata de fornecimento simples de bens, sendo certo que a exigência de garantias de índole burocrática, como caução, seguro-garantia e fiança bancária tendem a onerar o custo do produto e, ao mesmo tempo, restringir a competição.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

- 5.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 15 dias após emissão e envio de NAD, podendo ser em mais de uma entrega, de acordo com a necessidade de demanda do CIS.
- 5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3. As aquisições poderão ser divulgados em site oficial da licitante.
- 5.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.5. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.6. O material será recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF que poderá ser substituído pela Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, a qual poderá ocorrer de forma direta ou de forma eletrônica, neste último caso com a oferta de lances, eis que os padrões de qualidade do objeto de contratação podem ser aferidos objetivamente, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2.1. Habilitação Jurídica:

7.2.1.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



- 7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.2.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

8.1.1.A contratação será atendida pela seguinte dotação:

5 - 01.001.04.122.0001.2.001.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
14 - 02.001.10.122.0002.2.005.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ivaiporã, 30 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA
COORDENADOR DO CIS



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C9F2-4959-01FC-09F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA (CPF 867.XXX.XXX-34) em 11/08/2026 15:40:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/C9F2-4959-01FC-09F5>



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



RESOLUÇÃO Nº 016/2026

SÚMULA: Dá nova redação e acrescenta dispositivos aos arts. 1º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 13, 16, 17, 22, 25, 31, 39, 41, 58, 69, 70, 72, 77 e 80; inclui a Seção VI e os arts. 32 a 38, bem como o art. 97; corrige erros materiais de numeração de Títulos, Capítulos, Seções e Subseções e as remissões internas deles decorrentes, todos do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, para adequação à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Protocolo de Intenções (3ª Alteração e Consolidação) e à estrutura organizacional vigente; e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem os artigos 11, inciso IX, e 89 do Estatuto Social (correspondente ao art. 82 do texto anterior à renumeração promovida por esta Resolução), tendo em vista as deliberações tomadas na Assembleia Geral Ordinária nº 02/2026, realizada em 18 de junho de 2026, retificada por ato do Presidente publicado em 04 de agosto de 2026, quanto à natureza dos cargos de Diretor Administrativo e de Diretor de Assistência à Saúde, bem como na Assembleia Geral Extraordinária nº 03/2026, realizada em 30 de julho de 2026, na qual aprovada a alteração do endereço da sede do Consórcio no Estatuto Social, deliberações aprovadas por unanimidade dos membros presentes, EDITA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O art. 1º do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã – CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ, fundado em 10 de junho de 1998, com sede na Rua Augusto Urbanski, nº 665, CEP 86.870-160, Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza jurídica autárquica, sem fins econômicos, rege-se pela Lei Federal nº 11.107/2005, pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, pelo Protocolo de Intenções e pelo presente Estatuto Social.”

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



Art. 2º. O art. 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se o Município de Grandes Rios no rol de consorciados:

“Art. 3º. São integrantes do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei, e reger-se-á pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, não tendo fins lucrativos.”

Art. 3º. O inciso III do art. 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – assegurar a prestação de serviços no nível secundário de atenção à saúde aos municípios associados, de maneira eficiente e eficaz nas áreas de: consultas médicas, exames especializados, odontologia, procedimento cirúrgico e medicina complementar, psicologia, transporte de paciente, contratação de profissionais para atendimento técnico, conforme a necessidade dos municípios associados, através de contratação e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, mediante chamamento público previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na legislação específica aplicável à área da saúde;”

Art. 4º. O art. 6º do Estatuto Social passa a vigorar acrescido do inciso VIII e de parágrafo único, com a seguinte redação:

“VIII – O Consórcio poderá funcionar como central de compras, nos termos do art. 181 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades previstas em lei, inclusive Registro de Preços, para atender os interesses dos entes consorciados, atuando como órgão gerenciador na fase centralizada do certame, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

Parágrafo único. Para operacionalização de seus objetivos, o CIS 22º RS DE IVAIPORÃ disporá de Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos nos termos da Lei Complementar Estadual nº 82/1998 e do Protocolo de Intenções.”

Art. 5º. O art. 7º do Estatuto Social passa a vigorar acrescido dos incisos VI, VII, VIII, IX e X, e o respectivo parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI – Diretoria Administrativa, vinculada à presidência da Diretoria Executiva;

VII – Diretoria de Assistência à Saúde, vinculada à presidência da Diretoria Executiva;

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.tdoc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



VIII – Coordenação Caps II Regional, órgão de administração vinculada à Diretoria Administrativa;

IX – Inteligência em saúde, e central de regulação, órgãos de staff vinculados à Diretoria Assistencial;

X – Controle interno, Ouvidoria e Assessoria Jurídica, órgãos de staff com independência funcional vinculados à Presidência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro, de provimento eletivo, será vinculado à Diretoria Executiva, exercido sem remuneração e considerado de relevância social.”

Art. 6º. O art. 9º do Estatuto Social passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por meio eletrônico (videoconferência ou plataforma equivalente), garantidas a identificação dos participantes, o quórum regimental, a transmissão segura e a gravação integral da sessão para fins de registro e controle. Reuniões extraordinárias podem ser solicitadas a qualquer momento.”

Art. 7º. O § 2º do art. 10 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, mediante edital publicado na imprensa oficial do CIS e comunicação por escrito aos municípios consorciados.”

Art. 8º. Os incisos XIII, XIX e XXII do art. 13 do Estatuto Social passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIII – elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e ao Conselho de Prefeitos até 30 de julho de cada ano;

(...)

XIX – publicar anualmente no portal eletrônico oficial do CIS, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP) e, quando necessário, em jornal de circulação regional, o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual, o cronograma de desembolso, as resoluções e o balanço anual do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ;

(...)

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



XXII – a prestação anual de contas do Consórcio será apresentada ao Conselho de Prefeitos até o último dia útil do mês de abril de cada ano;”

Art. 9º. O art. 16 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação, ficando excluído o respectivo parágrafo único:

“Art. 16. O cargo de Diretor Financeiro é eletivo, exercido por Chefe do Poder Executivo Municipal eleito pelo Conselho de Prefeitos, sem remuneração, com mandato estabelecido no art. 39 deste Estatuto. Cabe ao Diretor Financeiro assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos financeiros de maior relevância definidos em regulamento interno.”

Parágrafo único. A referência ao mandato constante do caput corresponde ao art. 39 do Estatuto Social na numeração resultante desta Resolução, tendo em vista a renumeração promovida pelo art. 13 desta Resolução.

Art. 10. O art. 17 do Estatuto Social passa a vigorar somente com o inciso I, com a seguinte redação, ficando revogados os incisos II a IX, cujas atribuições passam a ser exercidas pelo Diretor Administrativo, nos termos do art. 32, parágrafo único, desta Resolução:

“Art. 17. Compete ao Diretor Financeiro: I – assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente, para atos de maior relevância a serem definidos em regulamento.”

Art. 11. O § 6º do art. 22 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º. Não caberá nenhuma remuneração ao Presidente, Vice-Presidente, Secretários e aos demais integrantes do Conselho Curador, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.”

Art. 12. O parágrafo único do art. 25 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão tomadas sob a forma de resoluções, que serão assinadas pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.”

Art. 13. O parágrafo único do art. 31 do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As deliberações do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções, que serão assinadas pelos membros do Conselho e registradas em livro ata próprio.”

Art. 14. Fica incluída, no Capítulo II do Título I do Estatuto Social, a Seção VI – Da Estrutura Administrativa, composta pelos arts. 32 a 38, com a seguinte redação, passando os atuais arts. 32 a 89 a serem renumerados, respectivamente, para arts. 39 a 96, sem alteração

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



de mérito, ressalvadas as alterações específicas de que tratam os artigos seguintes desta Resolução:

“SEÇÃO VI – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 32. A Diretoria Administrativa é órgão integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Consórcio.

Parágrafo único. A Diretoria Administrativa será dirigida pelo Diretor Administrativo, cuja forma de provimento, atribuições específicas, requisitos para investidura e demais normas de funcionamento serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, cabendo ao Conselho de Prefeitos fixar a respectiva remuneração.

Art. 33. A Diretoria de Assistência à Saúde é órgão integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e gestão das ações, programas, serviços e políticas de saúde desenvolvidos pelo Consórcio, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A Diretoria de Assistência à Saúde será dirigida pelo Diretor de Assistência à Saúde, cuja forma de provimento, atribuições específicas, requisitos para investidura e demais normas de funcionamento serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, cabendo ao Conselho de Prefeitos fixar a respectiva remuneração.

Art. 34. O Controle Interno constitui unidade integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, dotada de autonomia técnica e funcional, responsável pelo controle, fiscalização, auditoria e avaliação da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Consórcio, bem como pela verificação da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia dos atos administrativos, em conformidade com a legislação aplicável e as orientações dos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O Controle Interno será exercido pelo Controlador Interno, cuja forma de provimento, atribuições específicas, requisitos para investidura, remuneração e demais normas de funcionamento serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto, na legislação aplicável e nas orientações dos órgãos de controle, cabendo ao Conselho de Prefeitos fixar a respectiva remuneração.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisvaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



Art. 35. A Ouvidoria constitui unidade integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, responsável pelo recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos cidadãos, usuários dos serviços públicos, municípios consorciados e demais interessados, atuando como instrumento de participação social, transparência, avaliação e aprimoramento da gestão pública, observado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único. A Ouvidoria será exercida pelo Ouvidor, cuja forma de provimento, atribuições específicas, requisitos para investidura e demais normas de funcionamento serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, cabendo ao Conselho de Prefeitos fixar a respectiva remuneração.

Art. 36. A Assessoria Jurídica constitui unidade integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Executiva, responsável pelo assessoramento e consultoria jurídica à Presidência, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos do Consórcio, promovendo o controle preventivo da legalidade dos atos administrativos e o suporte jurídico às decisões institucionais, observada a autonomia técnica inerente ao exercício da advocacia.

§ 1º. As atividades jurídicas de natureza permanente, operacional, consultiva, contenciosa e de representação judicial e extrajudicial do Consórcio, bem como as demais atribuições privativas da advocacia, serão exercidas pelos ocupantes do cargo efetivo de Advogado, sem prejuízo das atribuições institucionais da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A Assessoria Jurídica será exercida pelo Assessor Jurídico, cuja forma de provimento, atribuições específicas, requisitos para investidura e demais normas de funcionamento serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, cabendo ao Conselho de Prefeitos fixar a respectiva remuneração.

Art. 37. A Coordenação do CAPS II Regional constitui unidade integrante da estrutura administrativa do CIS 22ª RS de Ivaiporã, vinculada administrativamente à Diretoria Administrativa, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e apoio à execução das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao serviço regional de atenção psicossocial, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS e pela Diretoria de Assistência à Saúde.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



Parágrafo único. A organização, funcionamento, atribuições específicas, forma de provimento, requisitos para investidura e demais normas relacionadas à Coordenação do CAPS II Regional serão disciplinados em ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, cabendo ao Conselho de Prefeitos deliberar sobre eventual criação de cargos, funções gratificadas ou outras posições remuneradas vinculadas à unidade.

Art. 38. Integram a estrutura operacional da Diretoria de Assistência à Saúde do CIS 22º RS de Ivaiporã as atividades de Central de Regulação e Agendamento e de Núcleo de Inteligência em Saúde, destinadas ao aprimoramento da gestão, organização e qualificação dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio.

§ 1º. A Central de Regulação e Agendamento é responsável pelo desenvolvimento das atividades relacionadas à organização do acesso aos serviços de saúde, regulação da demanda, gerenciamento dos agendamentos e demais ações relacionadas às linhas de cuidado assistencial, conforme diretrizes estabelecidas pela Diretoria de Assistência à Saúde.

§ 2º. O Núcleo de Inteligência em Saúde é responsável pelo levantamento, organização, análise e acompanhamento de informações estratégicas, indicadores de desempenho, produção assistencial, resultados e custos relacionados aos serviços e programas desenvolvidos pelo Consórcio, subsidiando a tomada de decisão da gestão.

§ 3º. A organização, o funcionamento, as atribuições específicas e eventual criação de cargos, funções gratificadas ou outras posições remuneradas vinculadas à Central de Regulação e Agendamento ou ao Núcleo de Inteligência em Saúde dependerão de aprovação do Conselho de Prefeitos, mediante ato normativo próprio, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável."

Parágrafo único. A inclusão dos órgãos referidos no caput não implica criação automática de cargos, funções gratificadas ou despesa; a efetiva criação e provimento de cada posição dependerá de deliberação específica do Conselho de Prefeitos, nos termos do art. 11, incisos VIII e XI, do Estatuto Social.

Art. 15. O art. 39 do Estatuto Social (correspondente ao art. 32 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar com a seguinte redação no caput e no § 1º, ficando acrescido do § 2º:

"Art. 39. Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se em janeiro, com direito à reeleição para os mesmos cargos, em consonância com o mandato do Chefe do Executivo Municipal.

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



§ 1º. Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente e Diretor Financeiro da Diretoria Executiva e de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Curador.

§ 2º. O Prefeito eleito à Presidência do CIS que seja reeleito como Chefe do Executivo Municipal terá o direito de concorrer novamente ao cargo, não sendo considerada reeleição por se tratar de novo mandato eletivo municipal."

Art. 16. O § 3º do art. 41 do Estatuto Social (correspondente ao § 3º do art. 34 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar com a seguinte redação, ficando o artigo acrescido do § 4º:

"§ 3º. No ano em que houver eleição municipal, o Conselho de Prefeitos elegerá, entre os prefeitos dos municípios consorciados, o Presidente, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente e Diretor Financeiro do CIS, no mês de dezembro, após a respectiva diplomação dos prefeitos eleitos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

§ 4º. A eleição ocorrerá a cada dois anos e o Conselho tomará posse imediata, devendo ocorrer a transição antecipada ao final do exercício do mandato eletivo. Admitir-se-á prorrogação de gestão apenas em caso de reeleição."

Art. 17. Os incisos II e IV do art. 58 do Estatuto Social (correspondente ao art. 51 na numeração anterior a esta Resolução) passam a vigorar com a seguinte redação:

"II – repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 56, inciso VIII;

(...)

IV – expulsão, nos casos previstos no art. 56, incisos III, IV e VIII."

Art. 18. O art. 69 do Estatuto Social (correspondente ao art. 62 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado para § 3º:

"§ 1º. As despesas com a remuneração e encargos sociais dos empregados não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da receita total anual do Consórcio.

§ 2º. O Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratações temporárias de caráter excepcional, será autorizado pelo Conselho de Prefeitos, observado edital público próprio.

§ 3º. Infrações administrativas de servidores do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ serão apuradas através de procedimentos administrativos e disciplinares, obedecendo às determinações do Plano de Carreira e Vencimento."

CIS – IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR
www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.tdoc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



Art. 19. O art. 70 do Estatuto Social (correspondente ao art. 63 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. A cessão de servidores dos entes consorciados ao Consórcio somente será realizada quando solicitada pelo CIS 22ª RS de Ivaiporã e mediante prévia autorização do Conselho de Prefeitos, dando-se sem ônus para o Consórcio, permanecendo o pagamento da respectiva remuneração a cargo do município cedente.”

Art. 20. O inciso I do art. 72 do Estatuto Social (correspondente ao art. 65 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – a cota de contribuição mensal dos municípios associados e os repasses do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;”

Art. 21. O art. 77 do Estatuto Social (correspondente ao art. 70 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico, ser alienados na modalidade de leilão e, se frustrada a venda, ser doados a instituições de caridade sem fins lucrativos, mediante termo de doação devidamente motivado pela administração consorcial.”

Art. 22. O art. 80 do Estatuto Social (correspondente ao art. 73 na numeração anterior a esta Resolução) passa a vigorar com o atual parágrafo único renumerado para § 1º, ficando acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º. Fica vedado ao CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ repassar seus bens aos municípios dos quais faz parte, salvo em caso de extinção do consórcio ou em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.”

Art. 23. Fica incluído, no Título VIII, Capítulo Único, do Estatuto Social, o art. 97, com a seguinte redação:

“Art. 97. As alterações ao presente Estatuto que importem modificação do Protocolo de Intenções deverão ser ratificadas pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados, mediante lei específica de cada município, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005.”

Art. 24. Ficam corrigidos os seguintes erros materiais de numeração de Títulos, Capítulos, Seções e Subseções do Estatuto Social, sem alteração de mérito:

I – o Título atualmente indicado como “Título VIII”, que trata Da Retirada, Exclusão e Dissolução do Consórcio, passa a ser identificado como “Título VII”, mantendo-se o “Título VIII” para Das Disposições Gerais e Transitórias;

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



II – o Capítulo atualmente indicado como “Capítulo I”, que trata Do Uso dos Bens e Serviços, no Título VI, passa a ser identificado como “Capítulo II”, mantendo-se o “Capítulo I” para Do Patrimônio;

III – as Subseções da Seção II do Capítulo II do Título I (arts. 13 a 16) passam a ser identificadas, respectivamente, como: Subseção I – Do Presidente da Diretoria Executiva; Subseção II – Do Vice-Presidente da Diretoria Executiva; Subseção III – Do 1º Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e Subseção IV – Do Diretor Financeiro;

IV – a Seção que trata do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, atualmente identificada como “Seção II”, passa a ser identificada como “Seção V”, em conformidade com a sequência das Seções I a IV já existentes no Capítulo II do Título I.

Art. 25. Em decorrência da renumeração promovida pelo art. 13 desta Resolução, ficam corrigidas, sem alteração de mérito, as seguintes remissões internas do Estatuto Social:

I – no art. 46, parágrafo único, e no art. 51, parágrafo único, a referência à “comissão eleitoral, prevista no artigo 36” passa a ser “comissão eleitoral, prevista no artigo 43”;

II – no art. 53, parágrafo único, a referência à “Comissão Eleitoral prevista no artigo 35” passa a ser “Comissão Eleitoral prevista no artigo 42”;

III – no art. 67, inciso I, a referência às penalidades “previstas no art. 51 deste Estatuto” passa a ser “previstas no art. 58 deste Estatuto”.

Art. 26. Fica a Diretoria Executiva autorizada a promover todas as averbações, registros e atualizações cadastrais decorrentes da alteração da sede administrativa do Consórcio, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária nº 03/2026, de 30 de julho de 2026, perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a Receita Federal do Brasil, os órgãos de controle, as instituições financeiras e as demais entidades públicas ou privadas.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã,
Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Presidente do CIS-Ivaiporã

CIS – IVAIPORÃ

CNPJ: 02.586.019/0001-97

R. Augusto Urbanski, nº 665 - Ivaiporã/PR

www.cisivaipora.com.br

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51> e informe o código BFDE-4563-BD81-DC51





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1741

Ivaiporã, Terça-Feira, 11 de Agosto de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BFDE-4563-BD81-DC51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 04/08/2026 18:25:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/BFDE-4563-BD81-DC51>